



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.552, DE 05 DE JULHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE  
UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE  
SOCIAL DA ÁREA URBANA  
DENOMINADA BALNEARIO ÁGUA  
LIMPA NO MUNICÍPIO DE NOVA  
LIMA/MG.**

O povo do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por meio da Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **Capítulo I DA DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DE UTILIDADE PÚBLICA**

Art. 1º - Com fundamento no art.5º, inciso XXIV da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e art.2º, inciso IV e art.5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, fica declarada como de utilidade pública e interesse social para fins de implementação de serviços públicos essenciais, bem como possível desapropriação para regularização fundiária das áreas não conformes já ocupadas a critério do Poder Executivo, área urbana denominada ÁGUA LIMPA localizada no município de Nova Lima/MG.

Parágrafo único - A declaração de interesse social e utilidade pública que trata esta lei não atingirá as áreas devidamente regulamentadas, seja a que título for.

### **Capítulo II DA IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS**

Art. 2º - Em razão da declaração constante no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a implementar, sozinho ou em parceria com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como empresas privadas, todos os serviços essenciais e indispensáveis à população local, com o objetivo de garantir o direito à saúde, educação, moradia, transporte, iluminação, asfaltamento, lazer, saneamento básico, dentre outros direitos garantidos constitucionalmente.

*u*



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

### Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º - Nos termos dos arts. 5º e 8º do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, cumprirá ao Executivo municipal, por meio de seus órgãos, praticar os atos relativos à implementação dos direitos constitucionais e dos serviços públicos essenciais elencados no art. 2º desta Lei, tomando as medidas administrativas necessárias à sua consecução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 05 de julho de 2016.

  
CÁSSIO MAGNANI JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL